

## REGULAMENTO

### PROGRAMA DE INDICAÇÃO CLICKNET (INDIQUE E GANHE)

O presente regulamento promocional tem por objetivo regular as relações entre a Clicknet Telecomunicações Provedor de Internet LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.911.389/0001-67, com sede à Rua Carlos Roberto de Melo, 475, Parque Gabriel, Hortolândia/SP – CEP 13186-604, doravante denominada “Clicknet Internet”, e os participantes da promoção “Programa de Indicação Clicknet”.

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA EMPRESA PROMOTORA

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas, critérios de elegibilidade, condições de participação e procedimentos de premiação do programa de incentivo comercial denominado "Programa de Indicações Clicknet" (ou campanha "Indique e Ganhe").

Art. 2º. A campanha é de responsabilidade exclusiva da empresa CLICKNET TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.911.389/0001-67, com sede estabelecida à Rua Carlos Roberto de Melo, nº 475, Bairro Parque Gabriel, na cidade de Hortolândia/SP, CEP 13186-604, doravante qualificada apenas como "Clicknet".

#### CAPÍTULO II – DA ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. O programa é direcionado ao público em geral, estando aptos a participar (na condição de "Indicantes"):

- I. Pessoas físicas (clientes ou não clientes da Clicknet), maiores de 18 (dezoito) anos e civilmente capazes;
- II. Pessoas jurídicas parceiras e prestadores de serviços constituídos sob a modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) ou demais sociedades empresárias (PJ).

Art. 4º. Ficam expressamente impedidos de participar deste programa promocional, sob pena de desclassificação imediata e perda do direito a qualquer premiação:

- I. Colaboradores diretos da Clicknet, independentemente do cargo, sob regime de contratação CLT ou assemelhados;
- II. Familiares em linha reta ou colateral até o 2º grau (pais, filhos, cônjuges, companheiros e irmãos) de colaboradores da empresa;
- III. Menores de 18 (dezoito) anos incompletos na data da indicação;
- IV. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam quaisquer pendências financeiras, restrições cadastrais, bloqueios contratuais ou litígios em aberto junto à Clicknet;
- V. Participantes que utilizarem dados falsos, informações de terceiros sem autorização, ou práticas que configurem simulação, fraude ou abuso de direito.

### **CAPÍTULO III – DO FLUXO DE INDICAÇÃO E REGRAS DE VALIDAÇÃO**

Art. 5º. O objeto da indicação deve ser estritamente a contratação de novos serviços de internet por Banda Larga (Tecnologia de Fibra Óptica) fornecidos pela Clicknet.

Art. 6º. Para que a indicação seja considerada juridicamente válida e apta a gerar o direito à bonificação, o Indicante deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os seguintes dados no momento inicial da abordagem ou através dos canais oficiais eletrônicos disponibilizados pela Clicknet:

a) Dados do Indicado (Potencial Cliente): Nome completo, telefone ativo com WhatsApp e endereço completo com precisão do local onde se deseja a instalação.

b) Dados do Indicante (Participante): Nome completo (ou Razão Social), número do CPF (ou CNPJ), telefone de contato e a respectiva Chave PIX de sua titularidade para recebimento do prêmio (exceto pessoas citadas no art. 3º, item II, as quais deverão observar o disposto no art. 11, parágrafo 3º).

Art. 7º. O processo de validação obedecerá estritamente aos seguintes critérios de precedência comercial:

I. Anterioridade Absoluta: A indicação deve ocorrer de forma prévia a qualquer tipo de contato comercial formal, prospecção ou agendamento já iniciado pela equipe de vendas da Clicknet com o respectivo Indicado.

II. Inexistência de Lead Ativo: Não serão aceitas indicações de potenciais clientes que já possuam orçamento em aberto, negociação em andamento, vistoria técnica agendada ou que tenham solicitado serviços nos últimos 60 (sessenta) dias junto à empresa.

III. Unicidade de Registro: Em caso de indicações duplicadas (dois ou mais participantes indicando o mesmo cliente), o prêmio será atribuído exclusivamente àquele que primeiro realizou o registro formal e cronológico dos dados no sistema da Clicknet.

IV. Vedação à Retroatividade: Em nenhuma hipótese serão aceitas indicações comunicadas após a assinatura do contrato, conclusão da venda ou execução da instalação física do serviço.

### **CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 8º. Pela conformidade e conversão de cada indicação elegível, o Indicante fará jus ao recebimento de uma premiação pecuniária fixa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º. A efetivação do pagamento está estritamente condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de auditoria interna:

I. Assinatura formal do contrato de prestação de serviços por parte do cliente Indicado;

II. Conclusão física da instalação técnica, com o link de internet devidamente ativo e operando;

III. Permanência do cliente Indicado na base ativa e em situação de adimplência financeira no momento exato da conferência mensal realizada pela Clicknet.

Art. 10. O fluxo financeiro de pagamentos adotará o seguinte calendário de apuração:

§ 1º. As indicações cujas instalações forem concluídas e homologadas entre o primeiro e o último dia calendário de um mês corrente serão pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente (exceto para pessoas citadas no art. 3º, item II, as quais deverão observar o art. 11, parágrafo 3º).

§ 2º. Caso o cliente Indicado cancele o serviço, desista do contrato ou incorra em inadimplência técnica antes da data prevista para a conferência mensal, a indicação será sumariamente desclassificada, extinguindo-se o direito ao prêmio.

Art. 11. O pagamento será realizado exclusivamente via transferência eletrônica instantânea (PIX), obrigatoriamente vinculada ao CPF ou CNPJ do Indicante cadastrado.

§ 1º. Fica expressamente vedado o pagamento de premiações em espécie (dinheiro vivo), depósitos em contas bancárias de terceiros ou compensações em faturas de serviços.

§ 2º. Caso o Indicante possua qualquer débito financeiro ou pendência contratual com a Clicknet na data da apuração, o pagamento do prêmio será retido e a respectiva indicação será desclassificada, não gerando direito a pagamentos retroativos mesmo após posterior regularização.

§ 3º. Quando a premiação for devida a participantes na modalidade Pessoa Jurídica (PJ) ou a Prestadores de Serviços Parceiros, o pagamento ficará condicionado à emissão e ao envio prévio da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e, correspondente ao valor apurado, observadas as retenções fiscais, tributárias e demais deduções determinadas pela legislação vigente.

O departamento responsável realizará a apuração das indicações cujas instalações forem concluídas e homologadas entre o primeiro e o último dia calendário do mês de competência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, ou no próximo dia útil, caso a data recaia em dia sem expediente.

Após a conclusão da apuração, o demonstrativo será encaminhado ao participante ou prestador, para que o respectivo valor seja incluído na NFS-e correspondente ao seu próximo ciclo regular de faturamento junto à empresa, respeitados os prazos de fechamento, emissão e envio de notas fiscais aplicáveis.

Caso, em razão do prazo de fechamento do faturamento do prestador ou do prazo interno para recebimento de notas fiscais pela empresa, não haja tempo hábil para inclusão do valor na NFS-e do ciclo imediatamente seguinte, o valor deverá ser incluído na NFS-e do ciclo subsequente.

Na hipótese de o participante ou prestador não possuir outros serviços prestados à empresa no respectivo mês e, portanto, não haver ciclo regular de faturamento aplicável, o pagamento da premiação apurada será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de competência, ou no próximo dia útil, desde que a respectiva NFS-e tenha sido regularmente emitida, enviada e recebida pela empresa dentro do prazo interno de fechamento.

## **CAPÍTULO V – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Art. 12. O Indicante atua como único e exclusivo responsável pela obtenção do consentimento prévio, livre e informado do Indicado para a abertura e transmissão de seus dados pessoais (nome, telefone e endereço) à Clicknet, eximindo a empresa de qualquer responsabilidade perante reclamações fundamentadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

Art. 13. A Clicknet declara que todos os dados pessoais coletados em virtude desta campanha serão tratados sob estrito sigilo comercial, aplicando-se medidas de segurança da informação apropriadas, sendo utilizados estritamente para a finalidade de viabilizar as instalações técnicas, auditorias de vendas e os pagamentos das premiações financeiras.

## **CAPÍTULO VI – DAS FRAUDES, PENALIDADES E CANCELAMENTOS**

Art. 14. A Clicknet reserva-se o direito de auditar rotineiramente as indicações. Serão consideradas condutas fraudulentas e infrações contratuais:

- I. A simulação de contratos com documentos falsos, fictícios ou de pessoas que não manifestaram o desejo de contratar os serviços;
- II. A prática de conluio entre o Indicante e funcionários/técnicos da empresa;
- III. A criação de perfis falsos ou uso de robôs/mecanismos automatizados de envio de dados.

Art. 15. Uma vez constatada ou suspeitada qualquer atividade irregular, a Clicknet poderá reter o pagamento dos prêmios, excluir o participante de forma permanente do programa e adotar as medidas judiciais, cíveis e criminais cabíveis na defesa de seus direitos.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

Art. 16. Este programa possui prazo de vigência indeterminado, podendo ser modificado em suas regras, ter seus valores alterados, ser suspenso ou integralmente extinto pela Clicknet a qualquer momento, mediante comunicado público emitido em seus canais de comunicação digitais oficiais, respeitando-se os direitos adquiridos de instalações já concluídas em períodos anteriores.

Art. 17. A participação nesta promoção implica na aceitação total, irrestrita e automática de todos os termos, cláusulas e condições previstos neste Regulamento. Os casos omissos ou interpretações dúbias serão dirimidos de forma soberana e exclusiva pela diretoria executiva da Clicknet.

Art. 18. Para dirimir quaisquer controvérsias judiciais decorrentes da aplicação, execução ou interpretação deste instrumento, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Hortolândia/SP, 23 de junho de 2026.

**CLICKNET TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

*Comissão Organizadora de Campanhas*